

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

FABIANA BEZERRA FIRMINO 07246808450

### Nome do Empresário

FABIANA BEZERRA FIRMINO

### Nome Fantasia

FABIANO MOTO PECAS

### Capital Social

50.000,00

### Número Identidade

3234878

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

PB

### CPF

072.468.084-50

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

19/09/2019

## Números de Registro

### CNPJ

34.933.228/0001-56

### NIRE

25 8 0200155-7

## Endereço Comercial

### CEP

58326-000

### Bairro

CJ CINCO BOCAS

### Logradouro

RENATO RIBEIRO COUTINHO

### Município

CAAPORA

### Número

90

### UF

PB

## Atividades

### Data de Início de Atividades

19/09/2019

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas independente

### Atividade Principal (CNAE)

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de pneumáticos e câmaras-de-ar

Mecânico(a) de motocicletas e motonetas, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.933.228/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/09/2019</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FABIANA BEZERRA FIRMINO 07246808450</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FABIANO MOTO PECAS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R RENATO RIBEIRO COUTINHO</b>	NUMERO <b>90</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>58.326-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CJ CINCO BOCAS</b>	MUNICIPIO <b>CAAPORA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>samuellerickson@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(83) 3256-1382</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2019 às 09:52:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SAMUEL ERICKSON PEREIRA MENEZES
REGISTRO.....	: PE-018344/O-1 T-PB
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 024.775.734-97

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 20/09/2019 as 09:54:28.

Válido até: 19/12/2019.

Código de Controle: 532304.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA

Nº DO REGISTRO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
NOME

PE-018344/O-1 T-PB

SAMUEL ERICKSON PEREIRA  
MENEZES

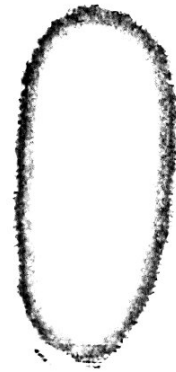
FILIAÇÃO

FERNANDO PEREIRA DE MENEZES

ANA MARIA PEREIRA DE MENEZES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL





Geraldo Dias Filho  
PRESIDENTE DO CRC

31/08/2016

DATA DE EXPEDIÇÃO



da Lei n° 6.206/75.

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, de art. 1°

COL. LUIZ PROF. RIVALDO XAVIER DE ARAUJO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

TÍTULO

18/10/2002

024.775.734-97

DIPLOMAÇÃO

CPF

BRASILEIRA

07/08/1978

NASCIMENTO

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

RG

1.880.546 SSP-PB

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

000

PARCELA 01 30/09/2019

12.005.0045.000.00

94.31

2 - Direção - Administrativo

3 - Outras Despesas

4 - Mão de Obra

5 - Outras Ações

6 - Outros Créditos

Sacado: GLVARIA VEIRA DA SILVA  
Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPORA  
CNPJ: 08865644/000134

do Banco  
Receber através de cheque nº  
Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Autenticação Mecânica

000

1102000000 5 94312963775 8 20190930000.0 00032550132 8

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

30/09/2019

2 - Direção - Administrativo

3 - Outras Despesas

4 - Mão de Obra

5 - Outras Ações

6 - Outros Créditos

Sacado: GLVARIA VEIRA DA SILVA  
RUA RENATO RIBEIRO COUTINHO, 90 - PEREIRO CAAPORLA-PE

CNPJ: 08865644/000134

PAGAVEL NA  
PREFEITURA

Autenticação Mecânica

# Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## 01. LOCADOR(ES):

NOME Ano Lucas Lima de Silva CNPJ/CPF 13.199.239-11  
NOME \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_

## 02. LOCATÁRIO(S):

NOME Felipe do Nascimento de Lima CNPJ/CPF 025.403.109-95  
NOME \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_

## 03. FIADOR(ES):

NOME \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_



## 04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel (ponto comercial)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
BEZERRA CAVALCANTI

Reconhecimento AUTENTICAÇÃO  
Inscrição nº \_\_\_\_\_ (s) firma(s)  
Doutor \_\_\_\_\_

## 05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Caaporá 23/09/2019  
Selo: PEJE 54264 - 4- V 4

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

## 06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INÍCIO 19/09/2019  
TÉRMINO 30/02/2020

A locação vigorará pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**07. DOS ENCARGOS:** Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

### 08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

**08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:** O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

- a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com

expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

- d) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S):** O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

a) O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;

b) O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**09. DAS BENFEITORIAS:** Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

**10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

**11. RENOVAÇÃO:** Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

**13. GARANTIAS:** Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

**14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 19 de cada mês, a partir do mês 2007, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ão) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia 19 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de alugueis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**15. CLÁUSULA PENAL:** O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 1/10 do Mes e Correção Monetária que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

LOCAL E DATA:

*Lucia Vieira da Silva*

FIADOR:

TESTEMUNHA

*Lucia Vieira da Silva*

LOCATÁRIO: *Lucia Vieira da Silva*

FIADOR(ESPOSA):

TESTEMUNHA

*Claudio Vieira da Silva*